

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 819

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Página 1

PODER EXECUTIVO https://www.cajamar.sp.gov.br

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO № 6.825 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.022, NOS TERMOS DA LEI № 218/2.022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a autorização contida na Lei Complementar nº 218, de 19 de agosto de 2.022, especialmente no que trata o art. 5º.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, com fundamento no art. 5º, da Lei Complementar nº 218, de 19 de agosto de 2.022, o Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 421.776,00 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e seis reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Executora: 02.13.02 Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.3010073.2136 Manutenção de Atenção Básica Categoria Econômica: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Destinação de Recurso: 05 — Transferências e Convênios Federais Vinculados

Valor: R\$ 421.776,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente de excesso de arrecadação - Receita 187.

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente, com fundamento no art. 5º, da Lei Complementar nº 218, de 19 de agosto de 2.022, o Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 21.816,00 (vinte e um mil, oitocentos e dezesseis reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Executora: 02.13.02 Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.3050073.2139 Manutenção da Vigilância Epidemiológica

Categoria Econômica: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Destinação de Recurso: 05 — Transferências e Convênios Federais Vinculados

Valor: R\$ 21.816,00

Art. 4º Para a cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será utilizado o recurso proveniente de excesso de arrecadação - Receita 399.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de outubro de 2022. DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO № 819

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Página | 2

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra. LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA Secretaria Municipal de Governo

DECRETO № 6.826, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

"QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE O INSTITUTO ESPERANÇA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 14.713/2022"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a solicitação do INSTITUTO ESPERANÇA quanto a sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98 e Lei Municipal nº 1.186, de 11 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.199, de 01 de março de 2006; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 14.713/2022, em observância a Lei Municipal nº 1.186/05, com as alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica QUALIFICADA como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para atuação na área da SAÚDE, oportunamente através de Contrato de Gestão, o INSTITUTO ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.779.749/0001-32, com sede na Avenida Itália, número 928 – sala 1508, Jardim das Nações, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.030-212.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de outubro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra. LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA

PORTARIA № 2.055, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público ROMEU BARRADAS DE MENEZES – RE nº 17.523, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 67.746.126-4 e inscrito no CPF/MF nº 062.414.956-07, no cargo efetivo de MÉDICO ESPECIALISTA, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2022.

PORTARIA № 2.056, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública ADENILDE DE OLIVEIRA MARTINS SILVA – RE nº 17.737, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 36.462.513-2 e inscrita no CPF/MF nº 297.502.428-23, no cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2022.

PORTARIA № 2.057. DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública MICHELLI TATIANA NEVES FIGUEIRA MARTINEZ — RE nº 17.715, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 25.801.641-3 e inscrita no CPF/MF nº 220.864.188-41, no cargo efetivo de DIRETOR DE ESCOLA, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2022.

PORTARIA № 2.058, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública THAIS DE LIMA GOMES – RE nº 17.696, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 50.396.022-6 e inscrita no CPF/MF nº 462.804.388-48, no cargo efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO № 819

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Página |3

PORTARIA № 2.059, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública GISELE RODRIGUES CORREA – RE nº 17.742, portadora da Cédula de Identidade R.G. MG nº 9.068.003 e inscrita no CPF/MF nº 038.910.856-13, no cargo efetivo de DIRETOR DE ESCOLA, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2022.

PORTARIA № 2.060, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública ANDREA ALVES DA SILVA – RE nº 17.714, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 22.146.593-5 e inscrita no CPF/MF nº 129.292.378-48, no cargo efetivo de DIRETOR DE ESCOLA, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2022.

PORTARIA № 2.061, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público MARCELO DA SILVA PINTO – RE nº 17.711, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.708.845-0 e inscrito no CPF/MF nº 112.304.377-97, no cargo efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2022.

PORTARIA № 2.062, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica concedida ao servidor público RUBENS DA SILVA – RE nº 11.431, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 36.461.772-7 ocupante do cargo efetivo de MÉDICO CLÍNICO, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caiamar).

A licença ora concedida, terá início em 21 de dezembro de 2022 e término em 19 de janeiro de 2023, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA № 2.063, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica concedida à servidora pública RENATA ALMEIDA DE ASSUNÇÃO – RE nº 10.496, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 25.434.139-1 ocupante do cargo efetivo de MÉDICO CLÍNICO, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença ora concedida, terá início em 22 de dezembro de 2022 e término em 20 de janeiro de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA № 2.064, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica concedida à servidora pública MARIA VANDA DOS SANTOS – RE nº 10.071, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 19.876.450-9 ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença ora concedida, terá início em 15 de dezembro de 2022 e término em 13 de janeiro de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA № 2.065, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica concedida ao servidor público MARCELO APARECIDO DE SOUZA – RE nº 3.975, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 24.105.378-X ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença ora concedida, terá início em 1º de dezembro de 2022 e término em 30 de dezembro de 2022, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA № 2.066, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica concedida à servidora pública TÂNIA NÁRIA MIRANDA DOS REIS – RE nº 14.050, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 50.163.554-3 ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio de 17/07/2017 a 16/07/2022, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença ora concedida, terá início em 2 de janeiro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA № 2.067, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica concedida à servidora pública ANDREIA REGINA SANTANA – RE nº 15.972, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.312.159-2 ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio de 04/03/2016 a 03/03/2021, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO № 819

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Página | 4

A licença ora concedida, terá início em 2 de janeiro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA № 2.068, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica concedida à servidora pública DÉBORA DAIANE SILVA SERRAGLIO – RE nº 8.772, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.771.083-2 ocupante do cargo efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, licença-prêmio pelo período restante de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença ora concedida, terá início em 2 de janeiro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA № 2.069, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica concedida à servidora pública CARMÉLIA ALVES DE FRANÇA – RE nº 14.033, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 25.760.411-X ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao quinquênio de 17/07/2017 a 16/07/2022, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

A licença ora concedida, terá início em 2 de janeiro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA № 2.070, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica concedida à servidora pública ARIANE RENATA KONO – RE nº 10.369, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 25.960.680-7 ocupante do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, licença-prêmio relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), pelo período restante de 60 (sessenta dias), da seguinte forma:

I - 30 (trinta) dias a partir de 02/01/2023 a 31/01/2023; e

II - 30 (trinta) dias a partir de 02/01/2024 a 31/01/2024.

PORTARIA № 2.071, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Fica designada a servidora pública GLADYS NATALINA MARIA CENNI NEGRINI – RE 12.807, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do servidor público Silvio Thomaz Filho – RE nº 16.293, no Processo Administrativo nº 13.842/2021, para apresentar defesa escrita, nos termos do §2º do art. 201 da Lei Complementar nº 064/05, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME № 005/2022 PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

"Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar 2022 - Exercício 2023".

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 67/2005 e suas alterações e na Lei Complementar nº 132/2011 e suas alterações, com vistas a disciplinar os critérios e procedimentos para a realização do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar 2022 – Exercício 2023, faz saber a presente instrução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar 2022 - Exercício 2023, será realizado sob organização, orientação e coordenação da Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas composta pelo:

I - Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação e;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO № 819

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Página | 5

II - Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se o senso de justiça, impessoalidade e a transparência no processo de atribuição em qualquer etapa.

Art. 3º O Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas será realizado mediante a classificação dos professores por pontuação conforme Atestado de Tempo de Serviço - ATS respeitando a organização dos cargos.

Parágrafo único. Exceto os professores que tiveram classe e/ou aulas atribuídas no decorrer do ano em 2022 e não fixaram sede, que serão classificados pela ordem do concurso público através do qual ingressaram.

Art. 4º O presente documento será publicado no Diário Oficial do Município e enviado por e-mail às Unidades Escolares.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Escola a divulgação dessa instrução aos professores lotados na Unidade Escolar sob sua responsabilidade, inclusive os afastados, bem como a atribuição de classes e/ou aulas aos professores em toda a FASE I (na Unidade Escolar).

Art. 5º A atribuição de classes e/ou aulas aos professores dar-se-á:

- I FASE I: Na Unidade Escolar U.E.;
- II FASE II: Na Secretaria Municipal de Educação SME.

Art. 6º Caso o professor fique impedido de realizar pessoalmente os atos desse processo poderá ser representado por outrem desde que munido de procuração autenticada em cartório.

Parágrafo único. O procurador não poderá ser servidor público conforme o inciso IX, art. 154 da LC nº 64/05.

Art. 7º O não comparecimento do professor, em qualquer uma das Fases desta Instrução, resultará na atribuição compulsória do período e das vagas remanescentes na Unidade Escolar e na Secretaria Municipal de Educação para o mesmo.

- Art. 8º Os documentos atinentes ao presente processo serão enviados pelo Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional às Unidades Escolares, via e-mail, devendo ser impressos e organizados na Pasta de Atribuição (duas vias uma com os documentos originais e outra com as cópias), as quais deverão ser do tipo catálogo, com capa transparente, para tornar visível o nome da Unidade Escolar. Parágrafo único. As Pastas de Atribuição deverão conter toda a documentação utilizada no processo de atribuição de classes e/ou aulas.
- I A Pasta de Atribuição com os originais deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido nesta Instrução;
- II A Pasta de Atribuição com as cópias deverá ser atualizada a cada etapa da atribuição e arquivada na Unidade Escolar.

Art. 9º Compete ao Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação publicar os comunicados previstos nesta Instrução.

CAPÍTULO II

DA COMPATIBILIZAÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS

Art. 10. A compatibilização das vagas disponíveis para atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á:

- I Na Unidade Escolar: a compatibilização de vagas é de competência do Diretor de Escola que deverá compatibilizar a quantidade de classes e/ou aulas conforme a jornada de trabalho do professor, respeitando primeiramente a jornada 2022 e, posteriormente, a jornada de opção para 2023, observando a disciplina e a Fase de referência, seguindo sempre a ordem de classificação;
- II Na Secretaria Municipal de Educação: a compatibilização de vagas observará as mesmas diretrizes do inciso anterior e será efetuada pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

Parágrafo único. Não poderão ser relacionadas como classes e/ou aulas livres, as vagas em Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais e as projetadas em escolas em processo de ampliação e/ou construção, salvo as que se encontrarem em funcionamento.

CAPÍTULO III

DO ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO - ATS

- Art. 11. O Atestado de Tempo de Serviço ATS (Anexo I) é o documento oficial por meio do qual será aferida a pontuação dos professores utilizada para estabelecer a classificação destes como parâmetro para concorrer a atribuição.
- I Para o cálculo a que se refere o *caput* deste artigo os professores deverão apresentar os certificados a serem considerados no cômputo do ATS até o dia 28/10/2022, na Unidade Escolar sede de lotação, sob pena de não serem incluídos após esta data;
- II O Atestado de Tempo de Serviço do professor deverá ser emitido em 3 (três) vias pelo Diretor de Escola da Unidade Escolar, na qual o mesmo está lotado, entre os dias 03 a 07/11/2022, contendo anexo: cópia simples, inclusive do verso quando for o caso, de todos os



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO № 819

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Página | 6

documentos considerados para a pontuação, devidamente conferidos com os documentos originais e autenticados pelo Diretor de Escola, para ratificação pelo Supervisor de Ensino entre os dias 03 e 07/11/2022.

Art. 12. No ATS deverá ser acrescido o tempo de serviço apurado na FICHA 100 (Anexo II) de 01/07/2021 a 30/06/2022.

- I A expedição do documento de contagem de tempo de serviço, FICHA 100, do professor é de responsabilidade:
- a) Do Diretor de Escola da Unidade Escolar na qual o professor está lotado;
- b) Do Diretor de Escola da Unidade Escolar onde o professor estiver afastado para exercício de outras funções (compreendendo o período do afastamento);
- c) Da Secretaria Municipal de Educação onde o professor estiver afastado para exercício de outras funções (compreendendo o período do afastamento).
- II Na FICHA 100 deverá constar o tempo de serviço apurado em dias efetivamente trabalhados, descontadas:
- a) Faltas justificadas por atestado médico;
- **b)** Faltas justificadas por convocações oficiais expedidas pelo órgão no qual o servidor possua vínculo por meio de acumulação legal de cargos;
- **c)** Faltas injustificadas/Falta decreto;
- **d)** Licenças para tratamento de saúde;
- **e)** Licença por motivo de doença em pessoas da família;
- f) Licença para cursar pós-graduação lato-sensu/stricto-sensu;
- **g)** Licença para tratar de interesse particular.

Art. 13. O ATS será constituído observando as seguintes pontuações:

- I Pontuação por tempo de serviço contada até 30/06/2022 sendo:
- a) Tempo na Unidade Escolar: 0,001 por dia (máximo de 10 pontos);
- b) Tempo no cargo do qual é titular: 0,005 por dia (máximo de 50 pontos);
- c) Tempo total computado no Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar e de outra Rede Pública ou Privada, desde que não concomitante: 0,001 por dia (máximo de 10 pontos).
- II Pontuação de Títulos e Cursos de Aperfeiçoamento, no campo de atuação, contada até 30/06/2022 sendo:
- **a)** Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo do qual é titular: 10 pontos;
- **b)** Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos ou cópia das publicações oficiais da classificação final nominal e respectiva homologação, expedidos no período de 01/07/2019 a 30/06/2022: 0,25 pontos por certificado (até o limite de 1 ponto);
- **C)** Diploma de Doutor: 7 pontos;
- **d)** Diploma de Mestre: 3,5 pontos;
- e) Curso de especialização Lato Sensu de no mínimo 360 horas: 1,0 ponto por certificado (até o limite de 2,0 pontos);
- Curso de especialização Lato Sensu de no mínimo 1000 horas, conforme Deliberação CEE 53/2005: 1,5 ponto por certificado (até o limite de 1,5 ponto);
- Q) Curso de Aperfeiçoamento presencial, de no mínimo 30 horas, realizado no período de 01/07/2019 a 30/06/2022, contendo nome e logotipo da Instituição, nome do aluno e do curso, carga horária cursada, data de conclusão e conteúdo programático (podendo este ser anexado ao certificado): 0,001 por hora (até o limite de 1,0 ponto);
- **h)** Curso de Aperfeiçoamento à Distância (EAD), de no mínimo 30 horas, realizado no período de 01/07/2019 a 30/06/2022, contendo nome e logotipo da Instituição, nome do aluno e do curso, carga horária cursada, data de conclusão e conteúdo programático (podendo este ser anexado ao certificado): 0,001 por hora (até o limite de 0,5 ponto).
- III Pontuação de Títulos e Cursos de Aperfeiçoamento na Educação Básica (fora do campo de atuação do professor) contada até 30/06/2022 sendo:
- a) Curso de especialização Lato Sensu de no mínimo 360 horas: 0,5 ponto por certificado (até o limite de 1,0);
- b) Curso de especialização Lato Sensu de no mínimo 1000 horas, conforme Deliberação CEE 53/2005: 1,0 ponto por certificado (até o limite de 1,0 ponto).
- §1º Os professores que possuem tempo de magistério de cargo pelo qual já estão aposentados, terão este tempo computado conforme a alínea "c", do inciso I do caput deste artigo.
- §2º Os professores que se removeram para Unidade Escolar, na qual já atuaram em efetivo exercício, enquanto professor ou gestor, em anos anteriores, deverão ter computado o tempo de Unidade Escolar, a que se refere à alínea "a" do inciso I do *capu*t deste artigo, ainda que anterior à sua remoção.
- §3º Os professores afastados para ministrar aulas no Atendimento Educacional Especializado terão seu tempo computado no campo da Unidade Escolar sede de lotação, conforme Parecer nº 001/2013 da Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar. §4º Os professores titulares de 02 (dois) cargos na Rede Municipal de Ensino de Cajamar terão pontuações distintas, considerando o registro funcional de cada cargo, a saber:



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO № 819

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Página | 7

- I Será computado, conforme alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo, o tempo específico para cada cargo a partir da data início de exercício de cada um;
- II Será computado, conforme a alínea "c" do inciso I do caput deste artigo, o tempo do magistério público e privado aos 02 (dois) cargos em questão;
- §5º Os professores PAEB's e PIEB's não terão computado o tempo de Unidade Escolar.
- Art. 14. O professor afastado junto à Unidade Escolar ou à Secretaria Municipal de Educação, exercendo funções não docentes, sem prejuízo da contagem do seu tempo de serviço, em sua FICHA 100 e em seu ATS terá computado:
- I- Tempo na Unidade Escolar quando estiver afastado junto a sua escola de lotação;
- II- Tempo no cargo do qual é titular conforme alínea "b", inciso I, art. 13;
- III- Tempo total computado no Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar e de outra Rede Pública ou Privada, desde que não concomitante conforme alínea "c", inciso I, art. 13.
- Parágrafo único. Para os professores afastados conforme o *caput* deste artigo será observado igualmente os itens previstos nos incisos II e III, do art. 13 para constituição da pontuação.
- Art. 15. O professor titular de cargo que esteja readaptado (que possui portaria) ou em processo de readaptação (que não possui portaria) e, impedido de atuar na regência de classes e/ou aulas, serão adequados às seguintes regras:
- I Deverá permanecer com a mesma jornada de quando foi readaptado ou entrou com o processo de readaptação;
- II Deverá permanecer em sua escola sede de lotação, podendo, excepcionalmente, a pedido do servidor ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação ser remanejado para outra Unidade Escolar ou para a própria SME (mediante autorização do Secretário) respeitando suas restrições conforme o laudo médico e sua jornada de trabalho;
- III Deverá cumprir presencialmente a sua jornada de trabalho na Unidade Escolar ou na SME (contabilizados: HTPA, HTPC, HTPI e HTPL sendo a jornada do professor, de 50 minutos hora-aula, transformada em 60 minutos hora-relógio), distribuídas igualmente de segunda a sexta-feira; §1º O professor readaptado não terá classes e/ou aulas atribuídas em nenhuma das Fases desta Instrução;
- §2º O professor que esteja em processo de readaptação terá classes e/ou aulas atribuídas conforme sua jornada na Fase I B. Estas classes e/ou aulas atribuídas a este professor serão oferecidas em caráter de substituição na carga suplementar.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

- Art. 16. A inscrição para o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas será efetuada pelo professor em sua sede de lotação (U.E.), entre os dias 03 a 07/11/22, no momento da emissão do ATS, na Planilha de Inscrição (Anexo III), por segmento e em ordem alfabética, a saber:
- I FASE I A (U.E.): para os titulares de cargo de PDI, PEB I-EI, PEB I-EF, PEB II (todas as disciplinas) e PDE (todas as disciplinas);
- II FASE II A (SME): para os titulares de cargo de PAEB, PIEB e Professores Ingressantes em 2022 e a inscrição será realizada na SME, das 9h às 16h nos dias 04 e 07/11/22.
- a) no ato da inscrição os professores das modalidades PAEB e PIEB deverão entregar para conferência os documentos comprobatórios para efetivação da mesma: ATS/2022 expedido pela Unidade Escolar, FICHA 100/2022, cópia dos documentos utilizados para constituição da pontuação, conforme artigo 13 desta Instrução (devidamente conferidos e autenticados pelo Diretor de Escola da Unidade Escolar) e ATS/2022; b) para os professores ingressantes, que tiveram classe e/ou aulas atribuídas no decorrer do ano em 2022 e não fixaram sede, não será necessária a apresentação de ATS, uma vez que, serão classificados pela ordem do concurso público através do qual ingressaram.
- Art. 17. No ato da inscrição os professores PEB II e PDE poderão optar por diminuir ou ampliar a sua jornada de trabalho para o ano de 2023. Parágrafo único. O professor PEB II e PDE após a inscrição ficará impedido de alterar sua jornada de trabalho para a menor, podendo fazer a alteração de sua jornada de trabalho, apenas para a maior caso a Rede tenha saldos de classes e/ou aulas livres para oferecer.
- Art. 18. É vedada a juntada ou substituição de documentos após a efetivação do ato de inscrição.
- Art. 19. O professor titular de cargo desta municipalidade pertencente a todos os segmentos será automaticamente inscrito na carga suplementar, podendo participar ou não de todo o processo (conforme instrução normativa a ser publicada), exceto os professores que tiveram parecer desfavorável na atuação do cargo e/ou da carga suplementar no exercício de 2022.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO

- Art. 20. A classificação para o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, na Unidade Escolar e na Secretaria Municipal de Educação, será realizada na Planilha de Classificação (Anexo IV), por segmento e em ordem decrescente da pontuação registrada na planilha de inscrição. Parágrafo Único. Para fins de desempate serão respeitados os critérios na seguinte ordem:
- I Maior número de dias trabalhado no cargo no qual é titular;



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO № 819

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Página | 8

- II Maior idade;
- III Maior número de filhos menores de 18 anos.
- Art. 21. O resultado da inscrição e da respectiva classificação será afixado pelo Diretor de Escola em local visível, na Unidade Escolar, no dia 08/11/22, após as 17h, para conhecimento de todos.

Parágrafo único. O resultado da inscrição e da respectiva classificação (PAEB, PIEB e Professores ingressantes de 2022) será enviado, pelo Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional, por e-mail, às Unidades Escolares, no dia 08/11/22 após as 17h e, caberá ao Diretor de Escola afixá-lo em local visível, na Unidade Escolar, para conhecimento de todos.

- Art. 22. Após a publicação da classificação, caso o professor não concorde com a mesma, poderá interpor recurso no local em que efetuou sua inscrição (Unidade Escolar ou SME) nos dias 09 e 10/11/22 das 9h às 16h.
- Art. 23. O resultado da interposição do recurso da classificação e a classificação final será afixado pelo Diretor de Escola em local visível, na Unidade Escolar, no dia 11/11/22, para conhecimento de todos.

Parágrafo único. O resultado da interposição do recurso da classificação e a classificação final (PAEB, PIEB e Professores ingressantes de 2022) será enviado, pelo Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional, por e-mail, às Unidades Escolares e, caberá ao Diretor de Escola afixá-lo em local visível, na Unidade Escolar, para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VI

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

- Art. 24. As classes e/ou aulas na modalidade da Educação de Jovens e Adultos EJA serão atribuídas juntamente com as demais classes e/ou aulas do ensino regular para o professor titular de cargo efetivo, cuja unidade sede possua tal modalidade de ensino.
- I O horário de HTPC do Professor de Educação Básica que optar pela EJA como cargo, na própria Unidade Escolar, deverá ser cumprido às quartas-feiras das 09h30 às 12h;
- II A Constituição de jornada do professor PEB II, que optar pelo cargo na EJA, deverá ser apenas no período da tarde e/ou noite, tendo em vista a incompatibilidade de horários no período da manhã com o HTPC;
- III O professor PEB II, que optar pelo cargo na EJA, poderá assumir carga suplementar na Rede no período da tarde e/ou noite, desde que esta seja menor que sua jornada de trabalho efetivo, não sendo necessário fazer outro HTPC, apenas o da EJA;
- IV O professor PEB I que optar pelo cargo na EJA não poderá assumir carga suplementar na Rede, pois não existe compatibilidade de horários para realizar os HTPC's, a não ser que possua 2ª habilitação, neste caso deverá seguir o estabelecido no inciso III deste artigo. Parágrafo único. A atribuição da EJA será semestral, acontecendo novamente em julho para o segundo semestre letivo de 2023.
- Art. 25. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo HTPC (das demais etapas e modalidades de ensino) e o Horário de Trabalho Individual HTPI será organizado conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 26. FASE I B (U.E.): no dia 17/11/22, a partir das 17h10 para Educação Infantil e as 18h30 para o Ensino Fundamental, com a presença de todos os professores do respectivo segmento, o Diretor de Escola deverá proceder com a atribuição de classes e/ou aulas livres (jornada 2022) aos titulares de cargo da Unidade Escolar.
- §1º Caberá ao Diretor de Escola a responsabilidade pelos seguintes documentos:
- I Ata de Atribuição Fase I B (Anexo V);
- II Planilha de Saldo de Aulas (Anexo VI);
- III Comprovante de Atribuição/2022 de cada professor (Anexo VII);
- IV Declaração de Excedente (Anexo VIII). Não havendo classes e/ou aulas para compor a jornada de qualquer professor este será declarado excedente. O Diretor de Escola deverá expedir e entregar a declaração encaminhando o professor à FASE II C na Secretaria Municipal de Educação;
- V Declaração de Acúmulo (Anexo IX). Caberá ao Diretor de Escola expedir e entregar a declaração, devendo ser preenchida por todos os professores da Unidade Escolar e devolvida para ser arquivada na Pasta de Atribuição.
- §2º O Diretor de Escola no momento da atribuição deverá atentar-se para:
- I O registro do número de horas-aula "indivisíveis" atribuídas ao professor PEB II e PDE em caráter de carga suplementar (quando houver);
- II Não permitir dividir aulas de um cargo entre professores das mesmas disciplinas ("quebra de bloco");
- III A quantidade de aulas relativas a cada disciplina, somando à quantidade de aulas necessárias para que seja "ZERADO" o saldo das mesmas e período. Neste sentido, fica terminantemente impedida a condição de saldos inferiores que ocasione quebra da grade da disciplina;
- IV A quantidade de aulas correspondente à diferença entre a jornada de opção para 2023 e a jornada atual 2022 do professor, que não poderá ser computada como saldo de aulas livres da Unidade Escolar até que se conclua a FASE I B (constituição de jornada/2022);
- V O saldo de aulas, referente apenas a uma turma, considerando a grade curricular de cada disciplina, que poderá ser atribuído nesta Fase para o professor da respectiva disciplina a título de carga suplementar;



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO № 819

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Página | 9

VI - Atribuir na Fase I – B, aos professores PEB I – EF, as 3 (três) horas-aula semanais (destinadas as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Ética e Cidadania – 1 aula para cada uma delas respectivamente) a título de carga suplementar, incidindo sobre as mesmas 1/3 da jornada reservada ao horário de estudo do professor, da seguinte forma:

- a) essas aulas serão ofertadas primeiramente ao próprio professor da turma à título de carga suplementar;
- b) não sendo atribuídas conforme a alínea anterior, serão ofertadas na Fase de atribuição de carga suplementar na Unidade Escolar e na Secretaria Municipal de Educação, respectivamente;
- c) não sendo atribuídas conforme as alíneas anteriores, as aulas serão ofertadas aos professores (PEB I EF) do Processo Seletivo.

Parágrafo único. O professor titular de cargo PEB II e PDE que não conseguir constituir a jornada/2022 na sua sede de lotação (esgotadas todas as aulas da sua disciplina), será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, munido da cópia do ATS/2022 e do comprovante de atribuição/2022 para participar da Fase de constituição de jornada/2022, obedecendo ao cronograma estipulado nessa Instrução.

Art. 27. FASE II - B (SME): no dia 17/11/22, às 19h, será realizada a atribuição da Unidade Escolar para o exercício dos professores titulares de cargo de PAEB e PIEB, uma vez que, a sede de lotação destes é a Secretaria Municipal de Educação.

- I A jornada de trabalho do PAEB e PIEB ficará condicionada a legislação vigente;
- II Caberá ao Diretor de Escola organizar o horário do PAEB, distribuindo sua jornada igualmente de segunda a sexta-feira, com horário de entrada de acordo com as necessidades da escola, respeitando a jornada de trabalho do professor conforme legislação.

 Parágrafo único. Os professores serão classificados conforme o parágrafo único, do artigo 23 desta Instrução.
- Art. 28. Os Diretores de Escola deverão entregar, impreterivelmente, no dia 18/11/22, até às 14h, no Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional, a Pasta de Atribuição com as Planilhas de Saldo devidamente atualizadas e assinadas pelos envolvidos no processo.
- Art. 29. FASE II C (SME): no dia 18/11/22, na Secretaria Municipal de Educação, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas aos professores declarados excedentes na Unidade Escolar, conforme os horários abaixo relacionados:
- I 18h PDI e PEB I Infantil;
- II 19h PEB I Fundamental.
- §1º O professor declarado excedente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação munido da declaração de excedente, cópia do ATS/2022 e do comprovante de atribuição/2022;
- §2º Os professores serão classificados por cargo, em ordem decrescente da pontuação registrada no campo do ATS SME;
- §3º O professor que permanecer excedente na FASE II C, caso seja criada turma, no decorrer do ano letivo de 2023, na Unidade Escolar na qual este atuava anteriormente, poderá retornar à escola de origem.
- Art. 30. FASE II D (SME): no dia 18/11/22, na Secretaria Municipal de Educação, às 19h10, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas para constituição da jornada/2022 aos professores (PEB II e PDE) que não foram atendidos na FASE I B. Este deverá comparecer munido da cópia do ATS/2022 e do comprovante de atribuição/2022.

Parágrafo único. Os professores serão classificados por cargo e pela disciplina a qual seu cargo está vinculado, em ordem decrescente da pontuação registrada no campo do ATS - SME.

- Art. 31. FASE II E (SME): no dia 18/11/22, na Secretaria Municipal de Educação, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas aos professores ingressantes 2022, conforme os horários abaixo relacionados:
- ı 18h10 PDI:
- II 19h PEB I Fundamental;
- III 19h10 PEB II;
- IV 19h10 PDE.

Parágrafo único. Os professores serão classificados conforme o parágrafo único, do artigo 23 desta Instrução.

- Art. 32. Para os professores declarados excedentes e/ou os professores ingressantes de 2022, esgotando-se o saldo de classes e/ou aulas livres, serão oferecidas classes e/ou aulas em substituição de professores afastados.
- I Para o professor titular de cargo que tiver classe e/ou aulas atribuídas na situação de substituição será atribuída nova classe e/ou aulas à medida que os cargos livres forem surgindo no decorrer do ano letivo 2023. Para tal atribuição será respeitada a classificação, habilitação, segmento e a disciplina a que seu cargo é vinculado, em ordem decrescente da pontuação registrada no ATS/2022 correspondente ao campo da Secretaria de Educação ou a classificação do concurso público de ingresso (no caso dos ingressantes 2022);
- II Na atribuição para o exercício de 2023, persistindo a condição de excedente, o professor participará da atribuição de classes e/ou aulas na Secretaria Municipal de Educação;
- III O professor titular de cargo que tiver classe e/ou aulas atribuídas em substituição terá definida sua nova sede de exercício a partir do 1º dia do ano civil de 2023;
- IV O prontuário do professor excedente ou ingressante deverá ser encaminhado pela Unidade Escolar de origem, via ofício, para a escola de destino (exercício 2023), até o dia 21/11/22.



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO № 819

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Página | 10

- Art. 33. Os Diretores de Escola deverão retirar a Pasta de Atribuição, no Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional, no dia 21/11/22, a partir das 10h30.
- Art. 34. FASE I C (U.E.): no dia 22/11/22, a partir das 18h30, com a presença de todos os professores do respectivo segmento, o Diretor de Escola deverá proceder com a atribuição de classes e/ou aulas livres para constituição de jornada/2023 aos professores da Unidade Escolar (Planilha de Atribuição Anexo X).

Parágrafo único. O professor titular de cargo PEB II e PDE que não conseguir constituir a jornada/2022 na sua sede de lotação (esgotadas todas as aulas da sua disciplina), será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, munido da cópia do ATS/2022 e do comprovante de atribuição/2023.

- Art. 35. FASE II F (SME): no dia 22/11/22, às 18h, será realizada atribuição dos professores que optaram por ministrar aulas no Atendimento Educacional Especializado, conforme o processo seletivo específico. Os professores devem estar de posse do ATS/2022 e do comprovante de atribuição/2023, devidamente preenchido.
- Art. 36. Os Diretores de Escola deverão entregar, impreterivelmente, no dia 23/11/22, até às 15h, no Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional, a Pasta de Atribuição com as Planilhas de Saldo (documentos originais) devidamente atualizadas e assinadas pelos envolvidos no processo.
- Art. 37. FASE II G (SME): no dia 25/11/22, às 19h, será realizada a atribuição de classes e/ou aulas livres para constituição de jornada/2023 aos professores que não foram atendidos na FASE I C na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os professores serão classificados por cargo, respeitando a habilitação, segmento e a disciplina a qual seu cargo é vinculado, em ordem decrescente da pontuação registrada no campo do ATS - SME.

- Art. 38. Os Diretores de Escola deverão retirar, impreterivelmente, no dia 28/11/22, a partir das 14h, no Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional, a Pasta de Atribuição.
- Art. 39. O Comprovante de Atribuição/2023 deverá ser entregue, impreterivelmente, no dia 13/12/22, até às 10h, na Unidade Escolar, pelo professor que passou por qualquer FASE na Secretaria Municipal de Educação. Na falta da entrega do comprovante o Diretor de Escola e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por possíveis equívocos nos vencimentos referentes às aulas atribuídas para o ano letivo de 2023.

CAPÍTULO VII

DA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

- Art. 40. Esgotadas todas as Fases, inclusive da carga suplementar, se ainda houver classes e/ou aulas remanescentes, estas serão atribuídas aos professores contratados por prazo determinado mediante a aprovação em Processo Seletivo ou Concurso Público vigente.
- Art. 41. Os Diretores de Escola deverão retirar, impreterivelmente, no dia 13/12/2022, a partir das 14h, no Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional, a Pasta de Atribuição para conferência final da Unidade Escolar.
- Art. 42. A Pasta de Atribuição de classes e/ou aulas será entregue na Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma a seguir:
 - I 14/12/2022 às 9h: Unidades Escolares Supervisora Claudia;
 - II 14/12/2022 às 10h: Unidades Escolares Supervisora Vivian;
 - III 14/12/2022 às 11h: Unidades Escolares Supervisora Eunice;
 - IV 14/12/2022 às 13h: Unidades Escolares Supervisora Renata;
 - V 14/12/2022 às 14h: Unidades Escolares Supervisora Andrea;
 - VI 14/12/2022 às 15h: Unidades Escolares Supervisor José Carlos;
 - VII 15/12/2022 às 9h: Unidades Escolares Supervisora Marciana;
 - VIII 15/12/2022 às 10h: Unidades Escolares Supervisor Eden.

CAPÍTULO VIII

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 43. Os professores que acumulam cargos (inclusive os aposentados) deverão entregar, impreterivelmente, até o dia 03/03/2023, na Unidade Escolar a declaração de acúmulo.

Parágrafo único. O Diretor de Escola deverá encaminhar, impreterivelmente, até o dia 20/03/2023, ao Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional a declaração entregue pelo professor para publicação em Diário Oficial do Município, quando esta for de sua responsabilidade (todos os municípios, exceto Prefeitura de São Paulo e Estado).



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO № 819

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Página | 11

Art. 44. O professor que tiver acúmulo de cargos publicados por outras Redes de Ensino (Prefeitura Municipal de São Paulo e Estado) deverá entregar uma cópia da mesma na Unidade Escolar em que atua, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da publicação. Parágrafo único. A publicação deverá ser encaminhada pelo Diretor de Escola à Secretaria Municipal de Educação acompanhada das declarações de horários das duas Redes.

Art. 45. O professor que ingressar no decorrer do ano letivo de 2023 deverá apresentar, no ato da atribuição e admissão, a declaração de horário da escola com a qual irá acumular.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Diretor de Escola solicitar ao professor a declaração de acúmulo para encaminhar ao Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional para a publicação em Diário Oficial do Município, no prazo de 7 (sete) dias úteis do ingresso do servidor.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Todo professor aprovado em concurso público chamado para ingressar em cargo livre para o ano civil de 2023, não terá garantida a sede de lotação, devendo para tanto participar do processo de atribuição ao final deste ano letivo para fixação de sede.

Art. 47. Os recursos para fins do disposto nesta Instrução terão efeito suspensivo.

Art. 48. Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pela Comissão do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 49. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cajamar, 26 de outubro de 2022. Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - ATS ATRIBUIÇÃO PROFESSORES -2022

ANEXO II - FICHA 100

ANEXO III - PLANILHA DE INSCRIÇÃO - 2022

ANEXO IV - PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO -2022

ANEXO V - ATA DE ATRIBUIÇÃO FASE I B - 2022

Anexo VI - PLANILHA DE SALDO - 2022

<u>ANEXO VII - COMPROVANTE DE ATRIBUIÇÃO - 2022</u>

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE - 2022

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO - 2022

ANEXO X - ATA DE ATRIBUIÇÃO - FASE I C - 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL Nº. 001/2022 – O Conselho Municipal do Idoso – CMI de Cajamar, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal n.º 1.191 de 22 de dezembro de 2005, CONVOCA os membros titulares e suplentes, nomeados pelo Decreto Municipal n.º 6.817 de 14 de outubro de 2022, para 1º Reunião Extraordinária que visa realizar a Eleição e Posse da Diretoria Executiva do Conselho, no dia 27/10/2022 às 14:00 hs, no Núcleo do Idoso – NIC, na Avenida Tenente Marques n.º 3.419, Polvilho, Cajamar – São Paulo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS



MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 819

Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Página | 12

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado do Concurso Público nº 04/2022, para provimento de diversas vagas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, conforme lista de classificação final publicada nos sites www.indepac.org.br/concursos e www.cajamar.sp.gov.br/concursos e diário oficial do Município.

Fisioterapeuta				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
1	MARCOS OTAVIO DE MATOS	12280	75,00	NÃO
2	CLAUDIO RUBENS SOUZA DE MESQUITA	9485	72,50	NÃO
3	VANESSA SILVA BARBOSA	12827	67,50	NÃO
4	MARIANA GOMES SIQUEIRA	10566	67,50	NÃO
5	PATRICIA SILVA MORAIS	6888	67,50	NÃO
6	GABRIELE LOISE MARTINS	9403	67,50	NÃO

Terapeuta Ocupacional						
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF		
1	MARILENE DOS SANTOS DOTTI	7693	70,00	NÃO		
2	THEO JANOSZKA RIBEIRO	8535	67,50	NÃO		
3	JENIFER MONTEIRO BASTOS	13199	67,50	NÃO		
4	FABIANA SIQUEIRA DA SILVA	6939	65,00	NÃO		
5	IARA LUCINEIDE DO NASCIMENTO CARDEAL	12270	65,00	NÃO		
6	NATALY ALVES	15239	62,50	NÃO		
7	CAMILA REGINA MARTINS	9022	62,50	NÃO		

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer no Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 16h00, portando **TODOS** os documentos pessoais originais e cópia que comprovem sua habilitação - Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor; Comprovante de Votação ou quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE com prazo de 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa Privada), ou Banco do Brasil (em empresa Pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei, Curriculum atualizado; Qualificação Cadastral no E-Social. Cajamar de 25 de Outubro de 2022 - Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS IPSSC

Portaria n.º 101 de 21 de outubro de 2022.

Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à Sr.ª BERENICE AZEVEDO LOPES LORENZI, portadora da cédula de Identidade RG n.º 16.832.686-3, inscrita no CPF/MF sob o n.º 086.182.528-40, e no PIS/PASEP n.º 170.39578.02.4, titular do cargo de provimento efetivo de DIRETORA DE ESCOLA; PA/Benefício n.º 2022.04.14628P; com efeitos a partir de 01/11/2022.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO Diretor Executivo do IPSSC

